



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 64/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e finda a análise jurídica e administrativa do Autógrafo do Projeto de Lei nº 175, de 14 de julho de 2025, de iniciativa parlamentar, decidi por apor-lhe **VETO TOTAL**.

A presente medida se impõe em razão da identificação de vícios de inconstitucionalidade de ordem formal que maculam a proposição legislativa de forma insanável, tornando imperativa a sua rejeição integral por parte desta Chefia do Poder Executivo.

As razões que fundamentam esta decisão, pautadas estritamente na observância dos preceitos constitucionais e na defesa do interesse público, são expostas detalhadamente a seguir, para a devida apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 175/2025, originário de proposta do nobre Vereador Pastor Thiago Saraiva, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário dessa Colenda Câmara Municipal,

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

conforme se depreende do Ofício nº 940/2025/SGL/CMBV.

A proposição em comento possui a seguinte ementa:

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO IMIGRANTE SOBRE O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O objetivo precípua do projeto, portanto, é a inserção de uma data comemorativa, sob a forma de uma semana de conscientização, no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista. Embora se reconheça a nobre intenção do legislador em promover a educação no trânsito voltada para a população imigrante, tema de relevância social, a análise aprofundada da matéria revela que a proposta, da forma como foi concebida e aprovada, padece de vícios insanáveis que contrariam frontalmente a ordem jurídica vigente, notadamente no que tange à repartição de competências entre os Poderes.

A decisão de vetar integralmente a presente proposição legislativa fundamenta-se em pilar jurídico robusto: a inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa legislativa, por invasão de competência privativa do Poder Executivo na gestão administrativa do Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 2º, estabelece a separação, a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Tal princípio, replicado em todas as esferas da Federação, delimita as atribuições de cada Poder, de modo a evitar a usurpação de competências e a garantir o equilíbrio institucional. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

artigo 9º, reproduz essa diretriz fundamental.

Nesse contexto, a mesma Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II, estabelece de forma inequívoca que compete privativamente ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo, **exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.**

Tal competência abrange todos os atos de gestão, organização e funcionamento dos serviços e da estrutura administrativa do Município, incluindo a definição e a gestão do calendário oficial de eventos e datas comemorativas, que, ao serem oficializados, passam a integrar o planejamento administrativo municipal, demandando necessariamente a mobilização de recursos públicos, a articulação de diferentes secretarias — no caso, as pastas de trânsito, segurança e assistência social — e a utilização de bens e espaços públicos para sua celebração.

A instituição de uma semana comemorativa ou de conscientização, ao contrário do que possa parecer, não se resume a um ato meramente simbólico ou declaratório. Ao inserir um período específico no calendário oficial do Município, a proposição legislativa avança sobre a esfera de atribuições típicas da Administração Pública, interferindo diretamente na organização de suas atividades e na gestão de seus interesses.

A criação de uma "semana municipal" implica um reconhecimento oficial pelo Poder Público que gera consequências administrativas, como a organização de eventos, campanhas educativas, a divulgação institucional e a alocação de recursos humanos e materiais. Tais atos são inerentes à função de administrar, cuja direção

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

superior é reservada, com exclusividade, ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, ao propor um projeto de lei que versa sobre a organização do calendário oficial de eventos do Município e impõe, ainda que indiretamente, obrigações de fazer à Administração (como a realização de campanhas de conscientização), o Poder Legislativo adentra em seara de competência privativa do Poder Executivo, configurando o que a doutrina e a jurisprudência pátria denominam de **vício de iniciativa**. Trata-se de uma inconstitucionalidade de natureza formal, que macula o processo legislativo desde a sua origem, independentemente do mérito da matéria proposta.

A sanção de uma lei com tal vício representaria uma violação ao princípio da separação dos poderes e uma indevida ingerência do Legislativo nas prerrogativas constitucionais do Executivo. Portanto, a despeito do mérito da conscientização pretendida, a iniciativa para legislar sobre a criação de datas e semanas comemorativas que demandem atos de gestão da Administração Pública Municipal pertence ao Prefeito, não podendo ser exercida por membro do Poder Legislativo. A proposição em análise, ao ser de autoria parlamentar, padece de vício de iniciativa insanável, o que, por si só, já constitui fundamento suficiente para o presente veto total.

Diante de todo o exposto, resta evidente que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 175/2025 se encontra eivado de inconstitucionalidade de ordem formal. O vício de iniciativa, porquanto a matéria legislada, ao tratar da instituição de semana comemorativa no calendário oficial e impor ações educativas, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública, em clara ofensa ao artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao princípio da separação dos Poderes.

Por tais razões, e no estrito cumprimento do meu dever de zelar pela legalidade e constitucionalidade dos atos do Poder Público, bem como pela defesa do interesse público e dos princípios fundamentais que regem nosso Estado Democrático de Direito, decido por apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 175, de 14 de julho de 2025, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2025.

MARCELO ZEITOUNE

Prefeito de Boa Vista em Exercício

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município



Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 120272-PGM/PROTOCOLO/2025
NUP 00000.9.663553/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos total para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar a mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

- **MENSAGEM DE VETO N º 64/2025**
- **MENSAGEM DE VETO N º 65/2025**
- **MENSAGEM DE VETO N º 66/2025**
- **MENSAGEM DE VETO N º 67/2025**



Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOA VISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 23/12/2025 10:37:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boa-vista.br/verificacao> SEM INFORMANDO O CÓDIGO: 888842202



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
EM	23/12/25
ÀS	HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV